



TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 027/2017
PROCESSO Nº 10493/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A SR. AYRES CESAR GONÇALVES FONSECA, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, doravante denominado **Locatário** e o **Sr. Ayres Cesar Gonçalves Fonseca**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) 55497481 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 701.249.067-53, residente e domiciliado à Rua São Gabriel da Palha, Centro – Conceição da Barra – ES, doravante denominada **Locador**, ajustam o presente contrato de locação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o processo nº 10493/2017, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas, que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato, a locação de imóvel situado à Avenida Governador Jones dos Santos Neves, s/n, Centro, neste município, constituindo-se o referido imóvel de uma casa residencial destinada ao funcionamento do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:



21.05.00 Secretaria Municipal de Saúde

21.05.20 Boloco de Atenção Básica

Classificação funcional: 10.301.0011.2.0087

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15

Recurso: 1.203.0000

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor Total deste contrato de R\$ 8.400,00 (Quatorze Mil Quatrocentos Reais) em 06 parcelas de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensais.

3.2 - O valor do contrato será pago mensalmente, mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, devendo ser pago, devidamente atestado.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O Locatário pagará ao Locador, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação;

4.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimo pecuniários de qualquer natureza;

4.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

4.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido ao Locador, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

4.4.1 - débitos a que tiver dado causa;

4.4.2 - despesas relativas à correção de eventuais falhas;

4.4.3 - débitos com Administração Municipal;

4.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Prazo de duração do Contrato é de 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O responsável pela fiscalização deste Contrato será o servidor Público Diogo de Jesus Silva, matrícula nº 9956, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SETIMA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Compete ao **Locatário**, dentre outros:

I – efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;

II – restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III – pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;

IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

7.2 - Compete ao **Locador**, dentre outros:

I – entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;

II – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

III – pagar pontualmente imposto incidente sobre a propriedade do imóvel, IPTU.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos;

8.2 - Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES



9.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato;

9.2 – A penalidade prevista na subcláusula anterior, não afasta aquelas impressa na Lei 8.666/93 no caso de não adimplemento das obrigações expressas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 – A presente locação do imóvel referenciada na Cláusula primeira deste Termo de Contrato encontra-se enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 10493/2016, independentemente de transcrição;

11.2 – A Secretaria de Saúde deverá demandar pedido de pagamento das parcelas mensais, sob pena de não pagamento;

11.3 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente;

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

Conceição da Barra - ES, 17 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Prefeito do Município de Conceição da Barra - ES

Ayres Cesar Gonçalves Fonseca

CPF/MF : nº 701.249.067-53


Arlana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

Diogo de Jesus Silva
Matricula nº 9956
Fiscal do Contrato